O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE NO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

Vanessa Piotroski Gomes[1]; Alarico Marques Pereira[2]

RESUMO: **Tema**: O princípio da autonomia da vontade no direito das obrigações representa um dos fundamentos centrais das relações contratuais, garantindo às partes a liberdade de contratar, estipular cláusulas e disciplinar seus próprios interesses dentro dos limites legais. Historicamente, esse princípio ganhou força com o desenvolvimento do liberalismo econômico e com a consolidação do capitalismo, especialmente após a Revolução Francesa e a Revolução Industrial. Entretanto, com a evolução do direito civil contemporâneo, a autonomia da vontade deixou de possuir caráter absoluto, passando a sofrer limitações impostas pela função social do contrato, pela boa-fé objetiva e pela proteção da dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, o estudo analisa a evolução histórica e jurídica da autonomia da vontade e sua importância no direito obrigacional brasileiro. **Justificativa:** O estudo do princípio da autonomia da vontade é relevante porque ele constitui a base das relações obrigacionais e contratuais no direito privado. Com as transformações sociais e econômicas, tornou-se necessário compreender os limites da liberdade contratual, principalmente diante da necessidade de proteção da parte vulnerável e da preservação do interesse coletivo. Assim, analisar a autonomia da vontade permite compreender como o direito contemporâneo busca equilibrar liberdade individual, segurança jurídica e justiça social nas relações obrigacionais. **Objetivo:** Analisar o princípio da autonomia da vontade no direito das obrigações, destacando sua evolução histórica, sua aplicação nas relações contratuais e os limites impostos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Busca-se demonstrar a relação entre autonomia privada, função social do contrato, boa-fé objetiva e equilíbrio contratual, evidenciando a importância desses institutos para a efetivação da justiça nas relações jurídicas. **Metodologia:** A pesquisa foi desenvolvida por meio do método bibliográfico, com abordagem qualitativa, utilizando 12 artigos científicos publicados entre 2018 e 2025, localizados nas plataformas Google Acadêmico, SciELO e Periódicos CAPES. Também

[1] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: vanessapiotroski200@gmail.com
[2] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: Prof.alaricomp@gmail.com

foram analisadas obras doutrinárias, legislação civil e estudos relacionados ao direito contratual, especialmente de autores como Gonçalves, Venosa, Coelho e Gagliano. **Resultados:** Verificou-se que a autonomia da vontade continua sendo elemento essencial das relações obrigacionais, pois assegura liberdade aos contratantes para estabelecer direitos e deveres. Contudo, observou-se que essa liberdade não é ilimitada, devendo respeitar os princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da ordem pública. Constatou-se também que o direito contemporâneo busca evitar abusos contratuais e garantir maior equilíbrio entre as partes, especialmente em relações marcadas pela desigualdade econômica ou informacional. **Considerações Finais:** Conclui-se que o princípio da autonomia da vontade permanece como importante fundamento do direito obrigacional, mas atualmente encontra-se relativizado pelos valores constitucionais e sociais do ordenamento jurídico brasileiro. A liberdade contratual deve coexistir com a proteção da dignidade humana, da boa-fé e do interesse coletivo, garantindo relações jurídicas mais equilibradas, éticas e socialmente justas.

Palavras-chave: Autonomia da Vontade. Direito Obrigacional. Contratos. Boa-fé Objetiva. Função Social. Liberdade Contratual.